

SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Considerando que o processo licitatório Fms nº§. 02/2024, pregão eletrônico Fms nº. 02/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de hospitais especializados e/ou gerais para realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade em procedimento de ortopedia (coluna, joelho e quadril) e ortopedia pediátrica, para atendimento da lista de espera de pacientes residentes no município de União do Oeste/SC, visando possíveis aquisições futuras, houve a fase julgamento de propostas e de habilitação.

Considerando que os valores após a fase de lances não houve praticamente nenhuma redução de valores;

Considerando que os valores de cada item de lote ficou inviável, não tendo como está Secretaria executar tais procedimentos, por justamente não ter recursos orçamentários suficientes.

Considerando que procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando que com base no artigo 165, inciso i, alínea “d” da já citada lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

Considerando o Princípio da Economicidade que visa garantir que a administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Em outras palavras, ele exige que os gastos sejam realizados de forma consciente e responsável.

Assim, garantindo a eficiência e a eficácia da gestão pública. Ele também serve para promover a transparência e a responsabilidade fiscal na utilização do dinheiro que entra nos cofres públicos.

Assim, diante da motivação acima descrita, solicita-se a revogação do processo licitatório Pregão Eletrônico Fms nº. 02/2024 - Processo Administrativo Fms nº. 02/2024.

União do Oeste/SC, 20 de junho de 2024.


Francieli Zatti

Secretária de Saúde